	α
	\mathcal{L}
	$\overline{}$
	Ц
	۵
	ċ
	=
	AC: E7CGC679-R4073AFD-3F1GEG04-F1DAF4DR
	⊒
	ζ
	₹
	й
	ō
	Ť
	ú
	ď
	۲
တ	spada a informa o código: F7090679-B4073AFD-3E19F90
m	щ
ENDES.	Z
닉	5
_	2
Ш	₹
≥	'n
_	7
⋖	Q
œ	ņ
m	Š
≍	⊆
Ľ.	ò
щ	Č
ட	1
ш	ц
=	;
≍	۶
$\underline{\circ}$	≗
$\overline{\sim}$	3
∍	7
m	2
₩.	Ç
_	٥
Ν	۶
≓	1
بـ	2
gitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA	7
Ξ	-=
X	٥
_	۵
æ	τ
	0
Φ	ç
Ε	Ÿ
౼	5
<u>≅</u> .	t
ā	?
	_
\overline{a}	~
odigitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	2
gog	2
유	200
유	2 20 0
유	2 000
유	to and
유	to the am you hr/ened
유	alta top am d
ii assinado	o me ant ethics
ii assinado	ne and edition
ii assinado	ne ant ethione
ii assinado	one art ethionor
ii assinado	this doc
유	this doc
ii assinado	oferância acesse o site http://cnesulta toe am o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _

TRIBLINIAL DE CONTA S

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 44/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11489/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Raimundo Nonato Souza Martins (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: Dicami e Dicop
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4143/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 127 da Constituição Estadual de 1989, e art. 18, l, da Lei Complementar nº 06/91 c/c os artigos 1º, I, e art. 29, da Lei nº 2423/96 e art. 3º, III da Resolução TCE 09/97;
- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.

	140. F7090679.B40734FD.3F19F904.F1D4F4DB
	F
	Ā
	Ξ
	4
	Š
	Ь
nte por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ŭ
	۲
NDES.	ц
₫	727
崱	ξ
≥	α
2	-02900
Ξ	٢
Щ	ç
Π.	F700
≌	ċ
$\stackrel{\sim}{\approx}$:5
눌	Ś
뽀	0
por LUIZ HENRIQUE PEREIF	ĕ
\exists	5
ō	₫.
O D	٥
ž	à
Ĕ	Ņ
Ħ	۶
gig	Ś
g	٤
ğ	d
assii	Ç
nento foi assinado	÷
ð	0
얻	Š
ne	1
Este documento	ŧ
ĝ	9
ţ	ū
ШS	nfarância acassa o sita http:
	Ö
	9
	ď
	2
	ŝ
	r F

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Т	RIBUNAL DE CONTA	
	DIV. DE ACÓRDÃOS	,

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

PARECER PRÉVIO Nº 44/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição

	ď
	٦
	₹
	Ц
	ă
	_
	ŭ
	3
	Ζ
	ŏ
	Ц
	0
	ù
	40. F7C9C679-R4073AFD-3F19F904-F1DAF4DR
	ċ
TENDES.	ш
兴	₫
닉	2
_	ċ
₩	4
2	ď
⋖	ġ
≅	1
Ш	۳
œ	ŏ
ΨĪ	Č
Ф	ľ.
ш	щ
\neg	ċ
Ø	Č
$\overline{\sim}$	ζ
ゥ	ç
m	7
茔	
<u>_</u>	ž
=	5
igitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	m any hr/snede e informe o códiao. F700
こ	2.
ō	a
0	a
æ	Ť
Ē	٩
e	ū
드	\succeq
ta	2
.₽	2
ö	۶
ō	ć
ŏ	2
ă	"
<u>ب</u>	ç
SS	a tre ar
foi assi	4
<u>-</u>	Ξ
Ť	ď
2	ć
ř	٥
'n	?
Ę	ŧ
ಠ	ŧ
유	a
0	#
šŧ	ď
S	C
Este documento foi assinado diç	no//.utth http://co
	ŭ
	à
	ă
	iferência ace
	څ:
	ç
	ď
	ũ

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
5

ACÓRDÃO Nº 44/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 44/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11489/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Raimundo Nonato Souza Martins (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: Dicami e Dicop
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4143/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça. 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

Irregularidade. Multa. Ciência. Encaminhamento. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, , nos termos da proposta de voto do Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito e ordenador de despesas, com fulcro no art. 71, II, da CRFB/88 c/c o art. 40, II da Constituição Estadual de 1989 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei nº 2423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins no valor de 20.000,00, nos termos do art. 54, inciso II da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI do RI-TCE/AM, pelo cometimento de graves infrações às normas legais ou regulamentares, conforme fundamentação expendida acima, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado

	~
	뽀
	7
	Ц
	◁
	SOCION EVO OCETO-BANZSAFD, SE10FONA-F1DAFADB
	Ξ
	7
	4
	÷
	c
	ō
	й
	0
	÷
	ù
	7
	١,
	\sim
ഗ	ш
ш	4
$\overline{}$	ñ
≒	ì
<u></u>	7
ш	₹
⋝	'n
_	~
⋖	σ
α	١
=	ď
ш	Ċ
α	ŏ
ш	ĭ
~	۶
щ	П
ш	-
=	;
≍	2
c	2.
$\overline{\sim}$	ζ
뜨	·C
_	
ш	-
┯	1
_	q
N	٤
=	-
بـ	
_	7
	٤.
ō	±.
ğ	١.
e por	100
te por	1000
nte por	i a aba
ente por	in a aban
mente por	/enade e ir
Ilmente por	r/enada a ir
almente por	hr/enada a ir
jitalmente por	v hr/enada a ir
igitalmente por	ov hr/enada a ir
digitalmente por	any hr/enada a ir
o digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	a abanaha you
to digitalmente por	m any hr/enada a ir
ado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	am you hr/enada a ir
nado digitalmente por	a abada/shada a ir
inado digitalmente por	no am you hr/enada a ir
ssinado digitalmente por	to an any hr/enada a ir
assinado digitalmente por	a tre am any hr/enede e ir
i assinado digitalmente por	Ita toa am any hr/enada a ir
oi assinado digitalmente por	ulta toe am any hr/enade e ir
foi assinado digitalmente por	is a phonony hr/enode or is
o foi assinado digitalmente por	neultatos am any hr/enada a ir
nto foi assinado digitalmente por	one ulta the am any hr/enade e ir
ento foi assinado digitalmente por	one of the same of his property of the propert
nento foi assinado digitalmente por	"//consultatos and any hr/spada a ir
mento foi assinado digitalmente por	n://consultatos am any hr/spada a ir
umento foi assinado digitalmente por	1.4
cumento foi assinado digitalmente por	1.4
locumento foi assinado digitalmente por	1.4
documento foi assinado digitalmente por	1.4
e documento foi assinado digitalmente por	1.4
te documento foi assinado digitalmente por	1.4
ste documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	1.4
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov, hr/spede e ir

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO Nº 44/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 44/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins no valor de 13.152,36, nos termos do art. 32, inciso II, alínea 'b' e do art. 54, inciso VI, todos da Lei Orgânica deste TCE-AM c/c art. 308, inciso II do Regimento Interno também deste TCE/AM, considerando o descumprimento da Lei Complementar nº06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000. A multa referida deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Dar ciência ao Raimundo Nonato Souza Martins da presente decisão;
- 10.5. Encaminhar cópia dos autos ao MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS; e
- 10.6. Arquivar o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima mencionadas.
- **Ata:** 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno . **Data da Sessão:** 9 de Outubro de 2018
- 12-
- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Junior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

	Ainn F7C9C679-R4073AFD-3F19F904-F1DAF4DR
	FAT
	2
	7
	4
	Б
	7.0
	4
တ	Е
NDES.	₹.
Ш	407
Σ	-R407
丞	370
R	č
Ш	Č
핕	ш
ಠ	2
굨	ý
单	Č
e por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ä
\exists	ţ
ŏ	₫.
ē	٩
en	ď
틆	hr/c
ij	2
g	č
ad	ď
ši	ţ
ä	=
9	ŭ
ž	5
Ĕ	ţ
8	ŧ
e q	Sit o
Este docume	C
_	200
	nferência acesse o
	<u>0</u>
	ŝno
	Pre
	Ċ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

ACÓRDÃ O Nº 44/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 44/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição